

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

PROJETO ECOPORTO – CENTRO PARA A CIRCULARIDADE DA CIDADE DO PORTO

Entre:

Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., com sede na Rua de S. Dinis, 249, 4250-434 Porto, pessoa coletiva n.º 514.280.956, aqui representada por representada por Dra. Maria Helena de Amaral Arcos Vilasboas Tavares, portadora do Cartão de Cidadão n.º 115942971ZW9, válido até 9 de abril de 2031, a qual outorga na qualidade de Administradora, com poderes para o ato,

Doravante abreviadamente designada por “**Porto Ambiente**”

E

Junta de Freguesia de Ramalde, com sede na Rua da Igreja de Ramalde, n.º 76/92, 4100-280, Porto pessoa coletiva n.º 506782832, representada por Patrícia Alexandra Rapazote Trindade e Dinis de Carvalho Escobar, portadora do cartão de Cidadão n.º 10986876, válido até 25 de junho de 2031, a qual outorga na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, eleita nas eleições autárquicas de 26 de setembro de 2021,

Doravante abreviadamente designada por “**Freguesia de Ramalde**”

Considerando que:

- a) A economia circular opera segundo um modelo de desenvolvimento sustentável, maximizando a recirculação de produtos, componentes e materiais e minimizando a produção de resíduos;
- b) Esta estratégia tem vindo a ser cada vez mais compreendida e aproveitada no panorama mundial e usada como ferramenta na promoção da sustentabilidade, tendo obtido resultados muito positivos em diferentes vertentes e com impacto ao nível do progresso social e da proteção da saúde humana e do ambiente;
- c) Neste contexto, nasce o projeto ECOPORTO – Centro para a Circularidade da cidade do Porto, com o intuito de enquadrar o conceito de economia circular e ir ao encontro dos objetivos ambientais estipulados para a cidade, nomeadamente no Pacto para o Clima e no Roadmap Porto Circular 2030, bem como nos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- d) Localizado no ecocentro da Prelada, este projeto é aberto a toda a cidade do Porto e tem como principais funções a promoção da reutilização e da reparação de materiais e objetos (1ª fase - equipamentos elétricos e eletrónicos e mobiliário), dispondo de um espaço de oficina, armazém e formação;
- e) O objetivo principal do projeto consiste na entrega dos materiais e objetos, depois de reparados, a munícipes e/ou empresas/entidades de cariz social ou a outros interessados;
- f) O projeto ECOPORTO – Centro para a Circularidade da cidade do Porto é um espaço multidisciplinar de contribuição ativa para a economia circular, oferecendo benefícios:
 - económicos - proporcionando aos cidadãos um benefício económico através de oferta de bens sem qualquer custo;
 - ambientais – facilitando o aumento da reutilização de materiais, diminuindo a produção de resíduos;
 - educacionais/sociais - contribuindo para a educação sobre o tema, quer através de workshops, repair cafés e ações de capacitação da população mais desfavorecida,



bem como o apoio à criação de novos negócios/empregos ligados à economia circular e futuramente a criação de uma disciplina escolar;

- g) Neste segmento, as Partes pretendem celebrar um acordo que estabeleça sinergias entre si tendo em vista a maior e mais eficaz divulgação do projeto ECOPORTO, o levantamento de necessidades e o alargamento do seu âmbito de aplicação ao maior número possível de equipamentos e municípios da cidade do Porto;
- h) O presente protocolo permitirá assim o desenvolvimento de um projeto de valor acrescentado para a cidade, para as suas comunidades locais e para o meio ambiente, num modelo único no país que pretende ser agregador do conceito circular e desafiador na alteração de comportamentos;

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1.ª

Âmbito

O presente Protocolo visa estabelecer as obrigações, de carácter não oneroso, de cada uma das Partes no âmbito do projeto "ECOPORTO- Centro para a Circularidade da cidade do Porto", doravante abreviadamente designado simplesmente por ECOPORTO.

2.ª

Obrigações da Porto Ambiente

São obrigações da Porto Ambiente, no âmbito do presente Protocolo, as seguintes:

- a) Garantir à Freguesia de Ramalde e aos seus utentes/beneficiários/clientes, bem como a instituições parceiras de natureza pública, privada ou de cariz social da cidade por esta indicados, acesso ao inventário dos equipamentos/materiais recuperados pelo ECOPORTO;
- b) Apoio nos registos necessários para a plena utilização da plataforma informática do projeto ECOPORTO;
- c) Facilitar a entrega dos equipamentos/materiais reparados junto do(s) seu(s) utentes/beneficiários/clientes/instituições parceiras;
- d) Divulgar no site do projeto ECOPORTO as necessidades de equipamentos elétricos e eletrónicos e mobiliário da Freguesia de Ramalde;
- e) Contribuir para o desenvolvimento de ações de sensibilização e de capacitação para a reparação de pequenos equipamentos elétricos, mobiliário e computadores;
- f) Assegurar a continuidade da parceria resultante do presente Protocolo, salvaguardando equipamentos/bens para as atribuições/doações acordadas.

3.ª

Obrigações da Freguesia de Ramalde

São obrigações da Freguesia de Ramalde, designadamente:

- a) Registo, utilização e divulgação (interna e entre os seus utentes/beneficiários/clientes/parceiros) do site do projeto ECOPORTO;



- b) Apoio na divulgação do projeto ECOPORTO e das suas vantagens junto dos seus utentes/beneficiários/clientes/parceiros, instituições, fornecedores e outros interessados;
- c) Apoio na identificação de necessidades de mobiliário e/ou equipamentos elétricos e eletrónicos por parte de utentes/beneficiários/clientes/instituições parceiras ou mesmo de outras entidades, de natureza pública, privada ou de cariz social da cidade;
- d) Contribuir para que os objetos doados sejam efetivamente utilizados pelos seus beneficiários para os efeitos compreendidos no projeto ECOPORTO e não para outros fins, nomeadamente comerciais ou tendentes à produção de novos resíduos;
- e) Apoio na divulgação e participação em eventos, sessões de capacitação, workshops, repair-cafés, entre outros, organizados pelo projeto ECOPORTO;
- f) Apoio na identificação e no encaminhamento de pessoas que possam ser integradas nas turmas de capacitação para a reparação de pequenos equipamentos elétricos no âmbito do projeto ECOPORTO;
- g) Apoio na sinalização e na triagem de mobiliário e de equipamentos elétricos e eletrónicos que possam ter interesse para serem englobados no projeto.

4.ª

Obrigações Gerais

As Partes comprometem-se a observar e a cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis às atividades desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo e a colaborar na resolução de todos os problemas emergentes da operacionalização do projeto.

5.ª

Gestores do Protocolo

As Partes indicam os seguintes interlocutores, que ficam responsáveis pelo acompanhamento permanente da execução do Protocolo:

1 - Pela PORTO AMBIENTE:

- a) Principal: Pedro Cerveira, com o endereço de correio eletrónico pedrocerveira@portoambiente.pt;
- b) Substituto: Mónica Pinto, com o endereço de correio eletrónico monicapinto@portoambiente.pt.

2 - Pela FREGUESIA DE RAMALDE:

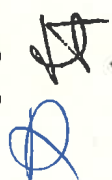
- a) Principal: Nuno Silva (nsilva@jf-ramalde.pt)
- a) Substituto: Tânia Rodrigues (trodrigues@jf-ramalde.pt)

6.ª

Sigilo e Proteção de Dados

1 – As Partes garantirão absoluto e reservado sigilo quanto a informações de que venham a ter conhecimento relacionadas com as atividades de ambos no âmbito do projeto ECOPORTO.

2 – As Partes obrigam-se, nos termos dos números seguintes, a cumprir o disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do



Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 ("RGPD") e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a sua execução na ordem jurídica nacional.

3 – As Partes comprometem-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenham acesso ou que lhe sejam transmitidos ao abrigo do presente Protocolo, sem que para tal tenham expressamente acordado.

4 – Nos casos em que qualquer das Partes subcontrate outras entidades para a realização, total ou parcial, da sua prestação contratual, a Parte em questão será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas bem como por toda a atuação destas, incluindo designadamente pelo cumprimento do disposto na presente cláusula.

5 – A Freguesia de Ramalde compromete-se, na qualidade de subcontratante, a dar pleno e integral cumprimento às obrigações decorrentes da legislação europeia e nacional de proteção de dados pessoais, devendo registar e reportar periodicamente à Porto Ambiente, no máximo trimestralmente, as atividades desenvolvidas neste âmbito e as medidas técnicas e organizativas implementadas que se mostrem adequadas à proteção da confidencialidade e segurança dos dados objeto de tratamento, incluindo, quando seja caso disso, a realização da competente avaliação de riscos, devendo tais obrigações constar dos contratos escritos que a FREGUESIA DE RAMALDE celebre com outras entidades por si subcontratadas.

6 – A Freguesia de Ramalde obriga-se especificamente, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:

- a) utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos ao abrigo do presente Protocolo única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no seu objeto, procedendo à recolha, ao tratamento, à consulta, à conservação e ao registo dos dados pessoais que se afigurem estritamente necessários e em conformidade com as finalidades exclusivas subjacentes ao presente Protocolo, assim como à eliminação dos mesmos dados após o seu termo ou à sua devolução à Porto Ambiente, conforme por esta seja decidido;
- b) manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- c) pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- d) proceder aos tratamentos previstos no número anterior apenas por profissionais sujeitos a sigilo profissional e a dever de confidencialidade, devendo ser-lhes ministrada formação específica na área da proteção de dados pessoais;
- e) prestar à Porto Ambiente toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do presente Protocolo, incluindo na resposta a pedidos apresentados pelos titulares, e manter a Porto Ambiente informada em relação ao tratamento de dados pessoais e à garantia da existência de medidas técnicas e organizativas adequadas que permitam um nível de segurança adequado ao risco, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de



dados pessoais, incluindo designadamente uma violação de dados pessoais;

- f) disponibilizar à Porto Ambiente todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Porto Ambiente ou por outro auditor por esta mandatado;
- g) Elaborar e manter atualizado um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais efetuadas no âmbito do presente Protocolo, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas adotadas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 37.º do RGPD;
- h) assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no presente Protocolo, incluindo designadamente em matéria de proteção de dados pessoais;
- i) designar um representante ou encarregado de proteção de dados, quando aplicável, que será o responsável nas matérias a que se refere a presente cláusula;
- j) não efetuar quaisquer transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, nos termos previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

7 – A Freguesia de Ramalde será responsável por qualquer prejuízo em que a Porto Ambiente venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente Protocolo.

8 – Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviço à Freguesia de Ramalde, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Freguesia de Ramalde e o referido colaborador.

7.ª

Duração e alterações

1. O presente Protocolo é celebrado por período indeterminado, mantendo-se em vigor desde a data da sua assinatura e durante a execução do projeto ECOPORTO.
2. Durante a vigência do presente Protocolo, poderão ser introduzidas alterações ao mesmo mediante acordo entre as Partes formalizado por escrito, as quais passarão a ser parte integrante do presente Protocolo.



Cessação do Protocolo

1. O presente Protocolo poderá ser denunciado por qualquer das Partes, a todo o tempo, mediante comunicação escrita à contraparte com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à data da efetiva cessação do mesmo.
2. O incumprimento, total ou de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo, por causa que seja imputável a qualquer uma das Partes, constitui motivo de resolução do mesmo, nos termos gerais de direito.

Feito em dois exemplares, devidamente assinados e rubricados, ficando um exemplar na posse de cada Outorgante.

Porto, 09 de Janeiro de 2025.

Pela Freguesia de Ramalde,

Patrícia Rapazote

(Patrícia Rapazote, Presidente)

Pela Porto Ambiente,

Helena Helena V.B. Soares

(Helena Tavares, Administradora)